



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei Complementar nº 112

de 04 de Setembro de 2014.

“Altera a Lei Complementar nº 82, de 02 de janeiro de 2013, que reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura de São Pedro e dá outras providências.”

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art.1º Fica acrescido o inciso IV ao art. 11 da Lei Complementar nº 82 de 02 de janeiro de 2013, com a seguinte redação:

“IV – Funções de confiança da Secretaria Municipal de Educação, de livre nomeação e exoneração;” (incluído)

Art.2º Fica acrescido o art. 15-A na Lei Complementar nº 82 de 02 de janeiro de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 15-A. O Anexo V, que fica fazendo parte integrante desta Lei, estabelece as funções de confiança da Secretária Municipal de Educação, com quantitativo de vagas, salário e carga horária;

§1º As funções de confiança da Secretária Municipal de Educação encontram correspondência legal no caput do art. 17 da Lei Complementar nº 64 de 13 de novembro de 2009.

§2º Os empregos públicos de provimento efetivo de Supervisor de Ensino e Diretor de Escola Municipal, constantes do anexo III da LC 82/2013, serão extintos na vacância, ou seja, a partir do momento que o servidor efetivo titular do emprego deixar de ocupá-lo de forma definitiva, seja por qualquer motivo, o mesmo será considerado extinto.

§3º Os supervisores de ensino efetivos passarão a receber seu salário base no mesmo valor previsto para o cargo em função de confiança.

§4º Em relação ao disposto no §3º deste artigo, fica expressamente consignado que não se trata de reajustamento salarial diferenciado, pois não tratou de revisão geral da remuneração dos empregados públicos municipais, mas, tão somente, reestruturou-se a carreira do pessoal do magistério, fixando novos coeficientes salariais próprios.

Art. 3º Ficam criados os cargos públicos em função de confiança de Professor Coordenador Pedagógico Geral e Professor Coordenador Pedagógico da Unidade Escolar, com o seguinte quantitativo de vagas, salário e carga horária:

Vagas	Denominação	Salário	Carga Horária
02	Professor Coordenador Pedagógico Geral	R\$ 2.200,00	40 horas semanais
20	Professor Coordenador Pedagógico da Unidade Escolar	R\$ 1.865,06	40 horas semanais



Prefeitura do Município de São Pedro

Art. 4º Os empregados municipais nomeados para ocupar as funções de confiança, descritas no Anexo V, deverão optar por receber o salário deste ou a remuneração de seu emprego público permanente.

Parágrafo único. Se optar pelo salário da função de confiança e se este for maior que a remuneração do emprego público de origem, receberá a diferença em parcela destacada.

Art. 5º Fica alterado o Anexo III da LC 82/2013 que cuida dos Empregos Permanentes de provimento Efetivo e Sujeitos a Concurso Público para reduzir o quantitativo de Diretor de Escola Municipal de 25 (vinte e cinco) para 22 (vinte e duas) vagas.

Art. 6º As despesas com a presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Educação, suplementadas, oportunamente, se necessário for.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DONIZETE ZANATTA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro, aos quatro dias do mês de Setembro do ano de dois mil e catorze.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Secretário



Prefeitura do Município de São Pedro

LEI COMPLEMENTAR N.º 82/2013

ANEXO V – FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO POR PARTE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

VAGAS	DENOMINAÇÃO	SALÁRIO	CARGA HORÁRIA
02	Supervisor de Ensino	R\$ 3.100,00	40 horas semanais
02	Professor Coordenador Pedagógico Geral	R\$ 2.200,00	40 horas semanais
05	Diretor de Escola Municipal	R\$ 3.089,31	40 horas semanais
20	Professor Coordenador Pedagógico da Unidade Escolar	R\$ 1.865,06	40 horas semanais

HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal